



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas – Quarta-feira, 22 de maio de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

GILBERTO GOMES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

EXTRATOS – AVISOS – CPL

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERALMENTE**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, doravante simplesmente CONTRATANTE, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e, fundamentado na Cláusula Décima Segunda do Contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA HS EIRELI, CNPJ nº 31.246.932/0001-42, Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Sala 203, Milindra Empresarial II, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700-060.

Objeto da rescisão: O presente Termo de rescisão do contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, no município de São José de Espinharas/PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, em que foi realizado através da Tomada de Preços nº. 00010/2018, celebrado em 15/03/2019, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato originário e amparado sob o art. 78, I e IV, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão Unilateral por parte da administração devido o atraso injustificado no início da obra,

uma vez que a administração em nenhum momento foi informada sobre o motivo que casou o atraso por parte da contratada, contudo a administração através de seu representante legal notificou a empresa via publicação na imprensa oficial Diário Oficial do Estado (DOE), de 30/04/2019, Jornal Municipal em 30/04/2019 e através dos Correios, VIA AR, não sendo possível a efetivação através do último instrumento, visto que por duas vezes a entrega não foi efetuada, tendo como resultado endereço não encontrado. Mesmo assim a empresa não entrou em contato com o município dentro do prazo estabelecido na notificação para o início da execução do objeto contratual.

Fundamento da rescisão: 1.2. Os constantes do processo, mais art. 77, combinado com os incisos I e IV do art. 78, e inciso I do art. 79, e 87, incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma lei.

Efeitos da rescisão: podendo acarretar todos os efeitos indicados no art. 80 da Lei nº 8.666/93, mais as consequências estabelecidas no contrato rescindido.

São José de Espinharas/PB, 17 de Maio de 2019.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito